



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GABINETE DO DEPUTADO DODA DE TIÃO

AO EXPEDIENTE DO DIA
09 de 05 de 18

PRESIDENTE

Vilma
PROJETO DE LEI Nº 1831 /2018

"Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba."

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art.1º - Ficam proibidos os postos de combustíveis de incluírem e cobrarem o valor do terceiro dígito de centavo, nos preços dos produtos comercializados.

§1º - Considerar-se-á na exibição do valor dos referidos produtos, no espaço referente às casas decimais dos centavos, apenas as 2 (duas) primeiras casas decimais.

Art.2º - O descumprimento da presente norma acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.078/1990 - O Código de Proteção e Defesa do Consumidor.


DODA DE TIÃO
Deputado Estadual - PTB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA



Os postos de combustíveis possuem uma prática comercial bastante conhecida pelos consumidores. Trata-se da exibição do valor do preço dos seus combustíveis, considerando 3 (três) casas decimais, no espaço destinados aos centavos de real. Comenta-se que este hábito representa uma estratégia comercial, capaz de induzir o consumidor a ter a mera impressão de estar adquirindo um produto mais barato.

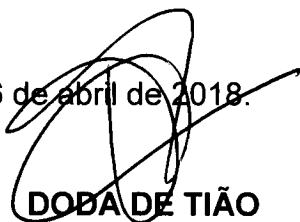
Contudo, sabe-se que o uso do terceiro dígito de centavo, na verdade, funcionaria de modo a elevar o valor do litro do combustível. Pois visa apenas esconder o preço do produto em reais, na prática.

Neste sentido, o benefício em prol da sociedade faz-se na medida em que os postos de combustíveis terão que continuar tentando ganhar seus clientes. Porém por outros modos, como no oferecimento de preços mais atrativos, por exemplo. Bem como de outras vantagens aos seus consumidores, tornando mais transparente a política de preços de combustíveis.

Para tanto, todo e qualquer cálculo financeiro, em quaisquer estabelecimentos comerciais do país, faz-se considerando apenas 2 (duas) casas decimais de centavos. Não havendo razão para que os postos de combustíveis procedam de maneira diversa.

Desta feita, entendemos que ao instituir-se a presente norma no ordenamento jurídico, os interesses econômicos dos consumidores da população paraibana serão eficazmente protegidos. Pelo que se pede aos nobres colegas sua digna opinião favorável à esta aprovação.

João Pessoa, 26 de abril de 2018.



DODA DE TIÃO

Deputado Estadual - PTB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1834/18
Em 02/05 /2018
Silene Santos
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dep. Daniel Afonso
EM 17 / 05 / 2018
Antônio P. Silva
PRESIDENTE

COMISSÃO: DIRETOS ADUNADOS
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO _____
EM ____ / ____ / ____

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do

Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.831/2018**

Autoria: Doda de Tião

Ementa: Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba.

De acordo com as matérias apresentadas pelo SAPL, na presente data, em relação aos projetos de leis ordinárias, constata-se a existência de matérias que se assemelham à propositura em trâmite, conforme se verifica nos **Projetos de Lei nº 957/2016 e nº 1.640/2017**. Observa-se a necessidade de uma análise pormenorizada das duas proposições, conforme dispõe o art. 141, inc I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do estado da Paraíba.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

02 de Maio de 2018


Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.831/2018**

Autoria: **Dep. Doda de Tião**

Ementa: **Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba.**

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.550, página 03, na data de **10 de maio de 2018**.

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos

João Pessoa, 10 de maio de 2018

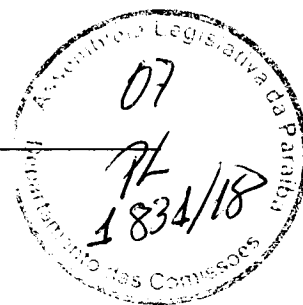
Williamy Bergue Figueredo de Melo

Assistente Legislativo



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.831/2018)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura inicialmente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a para análise da comissão de mérito competente, com posterior remessa dos autos (após análise da comissão de mérito) à Secretaria Legislativa.

Não sendo o caso de admissão da matéria pela CCJR, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 15 de maio de 2018.

Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 1.831/2018.

EMENTA: "*Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba.*" - Parecer pela **PREJUDICIALIDADE.**

AUTOR (A): Dep. DODA DE TIÃO

RELATOR (A): Dep. DANIELLA RIBEIRO. SUBSTITUIDA NA REUNIÃO PELA DEP. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 1889/2018

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 1.831/2018**, da lavra do ilustre **Deputado Doda de Tião**, o qual pretende proibir a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis no Estado da Paraíba.

Pelo teor da propositura, o descumprimento da presente norma acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.078/1990 - o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **09 de maio de 2018**.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua propositura considerando-a como um meio para coibir a prática comercial impetrada pelos postos de combustíveis, consistente em exibir seus preços considerando 3 (três) casas decimais no espaço destinados aos centavos de real. Segundo o parlamentar, tal hábito representa uma estratégia voltada à indução do consumidor a ter uma falsa impressão de estar adquirindo um produto com valor mais em conta. Sendo estas, em síntese, o conteúdo da proposta legislativa.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos jurídico-constitucionais das proposições.

Em consulta à certidão de distribuição exarada pela Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos, verificamos que a propositura em análise versa sobre matéria que já fora apreciada por esta Casa Legislativa. O que prejudica sua discussão e deliberação, pelos motivos a seguir expostos.

O entrave suscitado se consubstancia na existência do Projeto de Lei nº 1.640/2017. O referido projeto trata de matéria idêntica ao conteúdo desta propositura. Qual seja, proibir "o terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências." (Texto da ementa da propositura).

Por sua vez, o parecer da Comissão, Justiça e Redação, referente à proposição supracitada, foi pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria. Aprovado na reunião do dia 05 de dezembro de 2017, conforme consta do registro inserido no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo.

Neste sentido, conforme o dispositivo constante no **inciso II do artigo 163** do Regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, consideram-se prejudicados a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



“Art. 163. Consideram-se **PREJUDICADOS**:

“II - a discussão ou a votação de qualquer projeto **semelhante a outro considerado inconstitucional** de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;” (grifo nosso)

Assim, por tal determinação regimental, entendemos que a deliberação e a votação da presente propositura encontram-se prejudicadas. Face à preexistência do Projeto de Lei nº 1.640/2017, de autoria do Deputado Doda de Tião, cujo parecer da CCJR fora aprovado pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.831/2018**, face às razões acima apresentadas.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2018.

DEP. DANIELLA RIBEIRO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adotando o parecer da relatoria, resolve pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.831/2018**, face à preexistência do **Projeto de Lei nº 1.640/2017**, tratando de idêntico conteúdo, e cuja deliberação deste colegiado foi pela INCONSTITUCIONALIDADE da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de maio 2018.

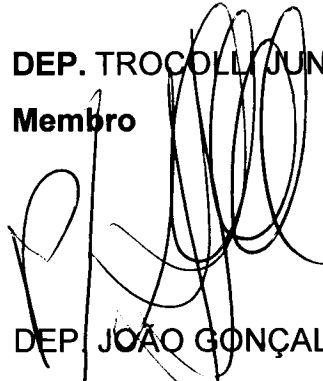

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia **30/05/18**

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR.
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro

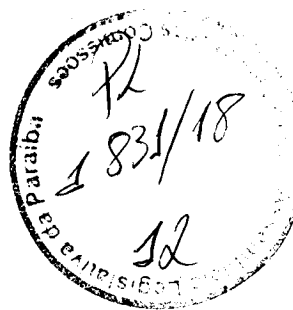

DEP. JOÃO GONÇALVES.
Membro

DEP. HERVAZIO BEZERRA
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº 1.831/2018

PROÍBE A INCLUSÃO DO TERCEIRO DÍGITO DE CENTAVO NA COBRANÇA DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA. Parecer favorável ao regular trâmite da matéria.

AUTOR: Dep. DODA DE TIÃO

RELATOR ESPECIAL: Dep.

PARECER RELATORIA ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Recebo para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.831/2018**, de autoria do **Deputado Doda de Tião**, o qual ***“PROÍBE A INCLUSÃO DO TERCEIRO DÍGITO DE CENTAVO NA COBRANÇA DO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA”***.

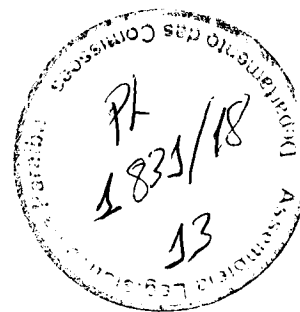
Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



II - VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade proibir a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba. Considerar-se-á na exibição do valor dos referidos produtos, no espaço referente às casas decimais dos centavos, apenas as 2 primeiras casas decimais.

Por fim estabelece que o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte de sua justificativa:

"(...)

Contudo, sabe-se que o uso do terceiro dígito de centavo, na verdade, funcionaria de modo a elevar o valor do litro de combustível. Pois visa apenas esconder o preço do produto em reais, na prática.

Neste sentido, o benefício em prol da sociedade faz-se na medida em que os postos de combustíveis terão que continuar tentando ganhar seus clientes. Porém por outros modos, como no oferecimento de preços mais atrativos, por exemplo. Bem como de outras vantagens aos seus consumidores, tornando mais transparente a política de preços de combustíveis.

Para tanto, todo e qualquer cálculo financeiro, em quaisquer estabelecimentos comerciais do país, faz-se considerando apenas 2 casas decimais de centavos. Não havendo razão para que os postos de combustíveis procedam de maneira diversa.

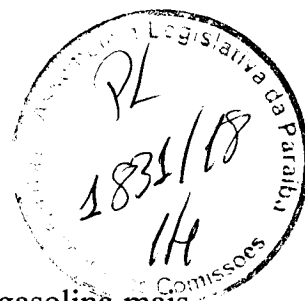
(...)"

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que se manifestou pela prejudicialidade da proposição. O autor da proposição interpôs o **Recurso nº 35/2018** contra o parecer terminativo apresentado na CCJR, sendo o mesmo **acatado por unanimidade**, na Sessão do dia **27 de novembro de 2018**.

Na presente oportunidade, na qualidade de relator especialmente designado para a matéria, verificamos que o projeto é de extrema relevância social, uma vez que a proibição do terceiro dígito visa coibir estratégia dos postos de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



combustíveis que induz o consumidor a achar que está comprando gasolina mais barata, posto que o uso do terceiro dígito de centavo termina por elevar o valor do litro do combustível, assim mascarando o preço real.

Portanto, no que concerne ao mérito, entendo que a matéria ora versada possui notória relevância para esta deliberação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, naquilo que nos compete analisar e com relação ao mérito da matéria, sou **favorável ao Projeto de Lei nº 1.831/2018**, nos termos do **Recurso nº 35/2018**.

É como voto.

Plenário José Mariz, em 27 de dezembro de 2018.

DEP. _____

RELATOR ESPECIAL

BRANCO MENDES



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

1831/18
15

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.831/2018 – DO DEPUTADO
DODA DE TIÃO.**

Ementa : Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba.

Certifico, que o Projeto de Lei recebeu parecer favorável a matéria proferido pelo Deputado Anísio Maia, designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e foi **APROVADO**, por unanimidade, com requerimento de dispensa de Redação Final, na Sessão Ordinária do dia 27 de dezembro de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº 563/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 1.020/2018 - Projeto de Lei nº 1.831/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 1.020/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.831/2018, de autoria do Deputado Doda de Tião, que "Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba".

Atenciosamente,

Deputado GERVÁSIO MAIA
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



AUTÓGRAFO Nº 1.020/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.831/2018
AUTORIA: DO DEPUTADO DODA DE TIÃO

Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos os postos de combustíveis de incluírem e cobrarem o valor do terceiro dígito de centavo, nos preços dos produtos comercializados.

Parágrafo único. Considerar-se-á na exibição do valor dos referidos produtos, no espaço referente às casas decimais dos centavos, apenas as 2 (duas) primeiras casas decimais.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

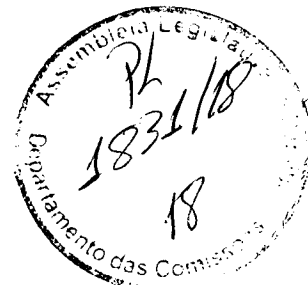
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de dezembro de 2018.


GERVASIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO
ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 563/2018/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 1.020/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.831/2018
AUTORIA: DO DEPUTADO DODA DE TIÃO

Proíbe a inclusão do terceiro dígito de centavo na cobrança do preço dos combustíveis, no âmbito do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 28 / 12 / 18

Nome: M. Gomes